

## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 286

PROJETO DE LEI Nº 12.315

PROCESSO Nº 78.079

De autoria do VEREADOR VALDECI VILAR

**MATHEUS**, o presente projeto de lei revoga a Lei 8.510/2013, que veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

## **PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6°, caput, c/c o art. 13, l, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 8.510/2013, que veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículos.

A justificativa do projeto de lei corretamente aponta a ocorrência de fato superveniente que enseja o intento de revogação, a saber, promulgação da Lei Estadual 16.049/2015, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

Importa registrar que a matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a lei que especifica, objetivo que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido, não vislumbramos óbices jurídicos que possam incidir sobre a pretensão.



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-

se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a ouvida tão somente da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de julho de 2017.

Elvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito

Júlia Arruda

Estagiário de Direito

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico